PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 079

Lapa, 27 de Junho de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 048/2014 que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

07/7/2014
Agir como prevê
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001157 / 2014** 04/07/2014
Leila Aubrift Klenk
Projeto de Lei
ANTONIOR 10:59:29

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordo extrajudicial e realizar pagamento referente ao Termo de Ajuste de Contas nº 001/2014, anexo, firmado entre o Município da Lapa e a Senhora LARISSA FERNANDA MAIDL, pessoa física, brasileira, solteira, Supervisora de RH, portadora da CIRG nº 9.679.445-2, devidamente inscrita no CPF/MF sob nº 050.992.249-03, residente à Rua Clotilde Gaspar Riquelme, 191, sobrado 2, Capão da Imbúia, Curitiba-PR, conforme Termo de Homologação Autos nº 916/2013.

Parágrafo Único – O objeto do Termo de Ajuste citado no *caput* deste artigo tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município, bem como reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de aluguéis em atraso de imóvel que abriga o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, dos períodos compreendidos entre 15.04.13 à 31.07.13, em virtude do término do contrato nº 294/2005 e aditivos, findado em 14.04.13.

Art. 2º - Pelo presente acordo extrajudicial, o Município pagará à indenizada, o valor total de R$ 5.033,09 (cinco mil, trinta e três reais e nove centavos), devidamente atualizado, referentes à:

I - R$ 1.438,03 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), referente à 15.04.13 à 15.05.13;
II - R$ 1.438,03 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), referente à 16.05.13 à 15.06.13;
III - R$ 1.438,03 (um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), referente à 16.06.13 à 15.07.13;
IV - R$ 719,00 (setecentos e dezenove reais), referente à 16.07.13 à 31.07.13.

Parágrafo Único – os valores descritos nos incisos deste artigo serão acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, multa legal de 2% (dois por cento) e correção de IGP-M.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Junho de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Trata-se de Projeto que visa autorizar o Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento a fim de indenizar a pessoa física discriminada na referida normativa, considerando o reconhecimento da efetiva prestação de serviços conforme Termo de Homologação – Autos 916/2013, da Procuradoria Geral do Município (em anexo).

A vantagem do acordo reside no fato de que (I) o município é responsável pela contraprestação pecuniária aos serviços prestados; (II) o valor a ser indenizado se mostra o mais vantajoso para a administração pública, vez que evita futura demanda judicial contra o Município, que poderá ter de arcar com o valor da indenização com juros e correção monetária acrescidos por custas judiciais e honorários advocatícios.

Caso tal pendência torne-se litígio a ser resolvido na esfera judicial, certo é que os valores indenizatórios serão em muito majorados por juros, correção, honorários advocatícios, custas processuais e novos orçamentos.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Junho de 2014.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Autos nº 916/2013

1. Em atenção ao art. 15, do Dec. 17.500/2011 e considerando as razões expostas nos Termos de Deliberação nº 01, 02, 04, 07 e 09/2014-JAI, ACOLHO a decisão exarada pela competente Junta Administrativa de Indenizações para o fim de deferir os pedidos de indenização nos termos dos Pareceres indicados na forma do TERMO DE AJUSTE DE CONTAS º 001/2014;

2. Em atenção ao disposto no parágrafo único do retromencionado art. 15, encaminhe-se os autos para Reexame da Exma. Sra. Prefeita e após;

3. Em razão da circunstância de o Termo de Ajuste de Contas nº 001/2014 estar devidamente assinado pela requerente, constata-se suprida a exigência da previsão contida no art. 17, do Dec. 17.500/2011;

4. Após a ratificação da Exma. Sra. Prefeita, publique-se o Termo de Ajuste de Contas em diário oficial do Município;

5. Em que pese a previsão contida no parágrafo único do art. 17, do Decreto 17.500/2011, a respeito da remessa diretamente à Secretaria de Fazenda, esta Procuradoria entende pertinente o envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal a fim de obter a cabível autorização legislativa para a despesa;

6. Encaminhe-se cópia fiel do Termo de Ajuste de Contas nº 001/2014, juntamente com o Projeto de Lei tratado no item anterior, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7. Remetam-se os autos à Unidade de Controle Interno do Município.

Lapa-PR, 27 de junho de 2013.

GREGÓRIO CEZAR BORGES
Procurador Geral do Município
Decreto nº 19.330, de 01/02/2013

DE ACORDO COM A DECISÃO

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal da Lapa-PR

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ
Nº 0530
DATA: 04.07.14
ASSINATURA

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS N° 001/2014

AOS 18 (DEZOITO DIAS) DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2014, as partes abaixo qualificadas, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas nas condições que seguem:

I – O MUNICÍPIO DA LAPA, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na cidade da Lapa, Estado do Paraná, na Praça Mirazinha Braga, n° 87, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr.ª LEILA AUBRIFT KLENK, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Barão do Rio Branco, 1894, Lapa-PR, CEP 83750-000, portadora da CIRG n° 3.707.456-0, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 529.075.549-72 e;

II – A Senhora LARRISA FERNANDA MAIDL, Pessoa Física, brasileira, solteira, Supervisora de RH, portadora da CIRG n° 9.679.445-2, devidamente inscrita no CPF/MF sob n° 050.992.249-03, residente à Rua Clotilde Gaspar Riquelme, 191, sobrado 2, Capão da Imbuia, Curitiba-PR, CEP 82.810-410, neste ato representada pela Senhora WILSA CARLA PAWOWSKI PRYZBEUKA, brasileira, corretora, portadora do CPF n.° 781.903.209-04, CRECI D19109, CNAI 006384, com escritório profissional localizado à Av. Dr. Manoel Pedro, 2042, Centro, Lapa - PR.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objetivo a liquidação do valor devido pelo Município da Lapa, Estado do Paraná, bem como o reconhecimento da dívida, relativa ao pagamento de aluguéis em atraso de imóvel que abriga o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, dos períodos compreendidos entre 15/04/2013 até 31/07/2013, em virtude do término do contrato n° 294/2005 e aditivos, findado em 14/04/2013, conforme consta no Parecer Jurídico n° 546/2013.

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR DEVIDO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de **R$ 1.438,03** (um mil e quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), referente à 15/04/2013 a 15/05/2013; de **R$ 1.438,03** (um mil e

quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), referente à 16/05/2013 a 15/06/2013; de **R$ 1.438,03** (um mil e quatrocentos e trinta e oito reais e três centavos), referente à 16/06/2013 a 15/07/2013; de

R$ 719,00 (setecentos e dezenove reais), referente à 16/07/2013 a 31/07/2013; os valores descritos serão acrescidos de juros legais de 1% ao mês, multa legal de 2% e correção de IGP-M, a serem pagos com os seguintes recursos:

06 – SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
06.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
28.843.0000.0013 – SERVIÇOS DA DÍVIDA
99.4.6.90.92.00.00.1000 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, com Nota de Empenho a ser elaborada.

CLÁUSULA 3ª - DA QUITAÇÃO PLENA
O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2ª, do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, importa em total quitação da parcela devida e mencionada na Cláusula1ª.

CLÁUSULA 4ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 58 a 65, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA 5ª – DO FORO
As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Cidade de Lapa-PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, em diário oficial do Município.

6.1 – O MUNICÍPIO DA LAPA, ESTADO DO PARANÁ, obriga-se a enviar cópia fiel do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

6.2 – O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para o MUNICÍPIO DA LAPA/PR, outra para a Sr.ª LARISSA FERNANDA MAIDL e uma para constar nos autos do Processo.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lapa/PR, 26 de junho de 2014.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal

WILSA CARLA PAWOWSKI PRYZBEUKA
Procuradora constituída

PROJETO DE LEI Nº 048/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/07/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 06/08/2014.

Á COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 08/07/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 048/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 08 / 07 /2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 048/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/07/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 06/08/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Élio N. Wesolowski

Em 08/07/2014

FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 15/07/2014

_____
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 048/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/07/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 06/08/2014.

Á COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 08/07/2014.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 048/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 15/07/2014

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 048/2014

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

Protocolado na Secretaria no Dia 04/07/2014.
Apresentado em Expediente do Dia 06/08/2014.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2014, em substituição ao autor do mesmo.

_____

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Mario Jorge Padilha Santos

Em 15/07/2014

_____
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2014

_____
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
WILMAR JOSÉ HORNING

PARECER

Projeto de Lei nº 48/2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

Busca-se através do Projeto de Lei nº 48/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, a autorização para que o mesmo possa celebrar acordo extrajudicial para o pagamento do termo de ajuste de contas nº 001/2014, a indenização de danos materiais a senhora LARISSA FERNANDA MAIDL, relativa ao pagamento de aluguéis em atraso de imóvel que abriga o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, dos períodos compreendidos entre 15.04.13 à 31.07.13 .

De acordo com o artigo 2º do Projeto esta demonstrado que os custos deste acordo extrajudicial remonta a quantia total de R$5.033,09 (cinco mil e trinta e um reais e nove centavos), sendo que as despesas serão custeadas por conta de dotações do orçamento vigente.

A titulo de justificativa, o autor do Projeto demonstra que a vantagem deste acordo é para evitar maiores gastos caso seja enviado à Justiça a presente questão, o que iria onerar os cofres públicos, sendo que esta medida visa garantir uma economicidade aos cofres públicos, bem como indenizar o prejudicado.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica traz que :

Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Isto posto, tem-se que o Prefeito Municipal tem competência para firmar acordos, pode o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo, 10 de julho de 2014.

Jonathan Diffrich Junior

OAB/PR 37.437

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 48/2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

Chega para analise desta Comissão o Projeto de Lei nº 48/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, a autorização para que o mesmo possa celebrar acordo extrajudicial para o pagamento do termo de ajuste de contas n° 001/2014, a indenização de danos materiais a senhora LARISSA FERNANDA MAIDL, relativa ao pagamento de aluguéis em atraso de imóvel que abriga o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, dos períodos compreendidos entre 15.04.13 à 31.07.13, na quantia total de R$ 5.033,09 (cinco mil e trinta e um reais e nove centavos)

Como justificativa, o autor do Projeto demonstra que a vantagem deste acordo é para evitar maiores gastos caso seja enviado à Justiça a presente questão, o que iria onerar os cofres públicos, sendo que esta medida visa garantir uma economicidade aos cofres públicos, bem como indenizar o prejudicado.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica traz que :

Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Prefeito Municipal tem competência para firmar acordos, pode o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo, 14 de julho de 2014.

Fenelon Bueno Moreira

Presidente

Élio Narlok Wesolowski

Relator

Wilmar José Horning

Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA , FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 48/2014.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Acordo Extrajudicial e realizar pagamento.

Chega para analise desta Comissão o Projeto de Lei nº 48/2014, de autoria do Poder Executivo Municipal, a autorização para que o mesmo possa celebrar acordo extrajudicial para o pagamento do termo de ajuste de contas n° 001/2014, a indenização de danos materiais a senhora LARISSA FERNANDA MAIDL, relativa ao pagamento de aluguéis em atraso de imóvel que abriga o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, dos períodos compreendidos entre 15.04.13 à 31.07.13 .

De acordo com o artigo 2º do Projeto esta demonstrado que os custos deste acordo extrajudicial remonta a quantia total de R$5.033,09 (cinco mil e trinta e um reais e nove centavos), sendo que as despesas serão custeadas por conta de dotações do orçamento vigente.

Como justificativa, o autor do Projeto demonstra que a vantagem deste acordo é para evitar maiores gastos caso seja enviado à Justiça a presente questão, o que iria onerar os cofres públicos, sendo que esta medida visa garantir uma economicidade aos cofres públicos, bem como indenizar o prejudicado.

Sobre o tema nossa Lei Orgânica traz que :

Art. 6° - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA , FINANÇAS E ORÇAMENTO

Isto posto, tem-se que o Prefeito Municipal tem competência para firmar acordos, pode o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo, 14 de julho de 2014.

Èlio Narlok Wesolowski
Presidente

Mario Jorge Padilha Santos
Membro

Wilmar José Horning
Membro

Lapa – Pr., 15 de julho de 2014.

Ofício nº 367/2014

Assunto: Solicitação

Prezada Prefeita:

Venho pelo presente, solicitar ao Executivo Municipal a pedido do Vereador **Wilmar José Horning,** informações referentes ao Projeto de Lei 48/2014 como, qual a razão dos valores não serem liquidados na respectiva data de vencimento, ou seja, o por que de não pago em dia, informações estas solicitadas em Sessão Extraordinária do dia 15 de julho de 2014.

Esses esclarecimentos se fazem necessários para que possamos dar andamento no projeto em questão, ficando no aguardo das informações solicitadas.

Sendo o que tinha para o momento, renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOÃO C. LEONARDI FILHO
Dango Leonardi
Presidente

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001205 / 2014** 15/07/2014
João C. Leonardi Filho (Dango Leonardi)
Oficio
ANTONIOR 14:48:19

Exma. Sra.
LEILA AUBRIFT KLENK
DD. Prefeita Municipal.
Lapa - Pr.

Gabinete da Prefeita
Recebi em 15/07/14
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 296/2014

Lapa, 25 de julho de 2014.

Prezado Senhor,

Em atenção ao ofício nº 367/2014, dessa Egrégia Câmara Municipal, temos a informar que os pagamentos a que se refere o Projeto de Lei nº 48/2014 serão realizados por meio de indenização, visto que a prestação de serviços que ensejou a proposição ocorreu entre o encerramento de um contrato e formalização de outro, restando, portanto, um período prorrogado tacitamente.

Atenciosamente,

Márcio Pessatti
Chefe de Gabinete

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dango Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Camara Municipal da Lapa
Protocolo **0000001256 / 2014** 25/07/2014
Márcio Tadeu Vieira Pessatti
Ofício
ANTONIOR 13:58:40

Ao Vereador
João Carlos Leonardi Filho (Dango Leonardi)
Presidente da Câmara Municipal
Nesta